



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1665, DE 2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Gervásio Maia)

Inclua-se dispositivo no Substitutivo apresentado ao PL nº 1.665, de 2020, onde couber, e dê-se ao inciso I do art. 2º e ao art. 10, do mesmo substitutivo, a redação que segue:

“Art. As empresas de aplicativo de entrega ficam obrigadas a assumir, como auxílio emergencial aos entregadores que lhe prestam serviço, as seguintes obrigações básicas, sem prejuízo dos demais benefícios previstos nesta Lei:

I - pagamento do valor integral correspondente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no ato do licenciamento anual, do veículo cadastrado na plataforma de aplicativos para serviços de entrega; e

II – ressarcimento de uma manutenção anual do veículo cadastrado, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação de Notas Fiscais.

§1º Na hipótese de o entregador prestar serviços para mais de uma empresa de aplicativo, as obrigações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão compartilhadas proporcionalmente entre as empresas, observado o período de atividade do entregador em cada uma delas, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma do regulamento.

§2º Fica vedada a imposição, pela empresa de aplicativo de entrega, de coparticipação, contribuição ou de qualquer desconto na remuneração do entregador como condição para o cumprimento das obrigações básicas de trata este artigo.”

“Art. 2º

I – empresa de aplicativo de entrega: empresa que se utiliza de plataforma eletrônica para a prestação de serviços de entrega de produtos e serviços ao consumidor.

.....”

“Art. 10 A relação de trabalho decorrente da prestação do serviço regulada pela presente Lei não caracteriza vínculo de emprego, desde que ausentes os elementos configuradores de um contrato de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICATIVA

As empresas de aplicativo de entrega são aquelas que se utilizam de plataforma eletrônica para prestar serviços de entrega ao consumidor. Afinal, possui como finalidade assegurar que o produto ou serviço chegue ao destinatário final, encerrando a relação de consumo com a entrega, sem o quê, essa atividade perderia a utilidade econômica.

Apesar disso, sob o engodo de uma relação colaborativa, vemos essas empresas explorarem a mão de obra do trabalhador, auferirem os consideráveis lucros, sem compartilhar quaisquer riscos. Até mesmo os ônus do compromisso assumido pelo aplicativo de entrega com os propósitos da relação de consumo recaem sobre os trabalhadores, evidenciados pelo controle que a empresa de aplicativo exerce sobre o desempenho dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210019733600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

entregadores, desde a definição do ritmo de trabalho até a penalização daquele que descumprir as políticas de entrega ou receber avaliações negativas dos usuários.

A presente emenda visa a assegurar o cumprimento de obrigações básicas pelas empresas de aplicativos de entrega, em favor dos entregadores que lhe prestem serviço, de modo a dividir o ônus decorrente das atividades de entrega de produtos e serviços, que recai significativamente sobre a parte mais frágil dessa relação jurídica.

Também se propõe a corrigir a imprecisão técnica do conceito atribuído às empresas de aplicativo de entrega constante do substitutivo, notadamente porque não dialoga perfeitamente com a realidade da relação estabelecida. Por fim, entendemos que a redação conferida pelo art. 10 do Substitutivo não se coaduna com o propósito do Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador, haja vista que o comando objetivo pode resultar no afastamento da competência das instituições especializadas voltadas à tutela individual ou coletiva destinada à efetivação do direito ao trabalho, um dos mais importantes direitos sociais – pressuposto de dignidade humana e do desenvolvimento social e econômico do país.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, que certamente fará justiça com os brasileiros que sofrem todos os males da precarização das relações de trabalho.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
PSB/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210019733600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gervásio Maia)**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD210019733600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

